

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 03 de abril de 2020

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a utilização dos saldos financeiros disponíveis de exercícios anteriores, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do Estado da Paraíba, visando o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência, a respeito das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no município de Piancó - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Piancó –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1273/2017 de 14 de dezembro de 2017, e com base na deliberação da 74° plenária realizada no dia 03 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 03 de abril de 2020

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que trata da Situação de Emergência no Estado da Paraíba, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08/2020 de 17 de março de 2020 alterado pelo Decreto municipal nº 11/2020 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da (sars-cov-2), declara situação de emergência no município de Piancó e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e da outras providências, bem como Decreto Municipal nº 12/2020 de 20 de março de 2020 e Decreto nº 13/2020 de 22 de março de 2020 que dispõem sobre medidas para previnir a disseminação da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) no território municipal e dá outras providências, Decreto nº 16 de 23 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território municipal para fins de prevenção e



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 03 de abril de 2020

enfrentamento à pandemia causada pelo covid-19 e dá outras providências e Decreto nº 19/2020 consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Piancó e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cumprimento da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos, notificados e confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no estado da Paraíba;

CONSIDERANDO esse momento de agravo da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias paraibanas, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 03 de abril de 2020

CONSIDERANDO o aumento do desemprego e a necessidade de se adotar ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Nº 8.741/93; e

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CIB/PB e CEAS/PB nº 02 de 27 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID- 19) com a utilização de saldos disponíveis de exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a ampliação da utilização dos saldos financeiros disponíveis de exercícios anteriores, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do Estado da Paraíba ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Piancó - PB visando o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência, a respeito das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 03 de abril de 2020

Art.2°. Os recursos de que trata o art. 1° poderão ser aplicados com despesas de custeio (tais como cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene) necessários à garantia de condições de sobrevivência.

Art.3°. Todas as despesas relativas aos recursos de que trata a presente Resolução deverão ser obrigatoriamente executadas/adquiridas através de Pessoa Jurídica - PJ

- **Art. 4º.** Não será permitida a utilização dos recursos previstos na presente Resolução em forma de pecúnia.
- **Art. 5°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó-PB, 03 de abril de 2020.

MARCIANA DE CÁSSIA PEREIRA MARÇAL Presidente do CMAS